



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2018-TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO –
SMT/AM** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, NA FORMA A
SEGUIR DESCRITA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, através da COORDENADORIA DO PROJETO REEDUCAR, localizado no Fórum Ministro Henoch Reis, Av. Humberto Calderaro, s/nº. 5º Andar. Setor 01, neste ato representada pela Meritíssima Juíza de Direito e Coordenadora do Projeto Reeducar, Dr.^a **EULINETE MELO SILVA TRIBUZZY**, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do RG nº 10754962 – SSP/AM e inscrita no CPF/MF nº 445.597.042-87, e do outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – SRTb-AM**, localizada Na Av. André Araújo, nº 140 - Aleixo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Superintendente Regional do Trabalho do Estado do Amazonas, Dr. **GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA**, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do RG nº 3006032811 – SSP/AM e inscrito no CPF 243.839.530-34, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e justificativas que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo enviar esforços recíprocos para o desenvolvimento de ações de responsabilidade social, fora do ambiente carcerário, para promover apoio sociopsicopedagógico às pessoas, especificamente, beneficiadas com a Liberdade Provisória.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo de Cooperação Técnica aqui estabelecido e regulamentado visará à troca de informações e conjugação de esforços, integração de experiências acumuladas por seus técnicos nas áreas de interesse comum, entre outras, de interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. São obrigações dos partícipes:

2.1.1. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS:

- Organizar a programação de encaminhamentos para emissão de 1ª e 2ª vias das carteiras de trabalho;
- Supervisionar a presença dos encaminhamentos de modo a evitar a evasão ao agendamento;
- Divulgar a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento quando da realização das atividades objeto desta parceria.

2.1.2. DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS:

- Organizar a programação para expedição da 1ª e 2ª vias das carteiras de trabalho;
- Indicar o local para atendimento da 1ª e 2ª vias das carteiras de trabalho;
- Acompanhar e supervisionar as atividades de formação profissional;
- Informar, antecipadamente, quaisquer alterações referentes à local, participantes, horários e demais informações que interfiram na realização das atividades;
- Emitir Carteira de Trabalho e Previdência Social para os participantes que não possuírem tal documento, mediante a apresentação de todos os documentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de assinatura e terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo por mútuo acordo dos partícipes ser prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado:

- 4.1.1.** Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, justificadamente, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 4.1.2.** Pela inadimplência de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe adimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 4.1.3.** Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- 4.1.4.** Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- 4.1.5.** Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não exista mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

6.1. As atividades vinculadas a este Acordo serão executadas conforme as cláusulas estabelecidas por este Instrumento, em comum acordo e assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

7.1. As partes designarão, via ofício, coordenadores que se responsabilizarão pela coordenação, execução e acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

8.1. O presente Acordo de Cooperação **NÃO** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes bem como não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, atendidos os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

9.1. É defeso às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo as suas logomarcas individualmente, ficando expressamente autorizada a divulgação conjunta das pessoas jurídicas enquanto vigorar o Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

10.1. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, ou, na impossibilidade, pela autoridade judiciária competente, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Manaus, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Acordo de Cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem juntos e acordados, os partícipes lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que ao final subscrevem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem para os efeitos legais.

Manaus/AM, 13 de junho de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

MM. EULINETE MELO TRIBUZZY

Juíza de Direito
Coordenadora do Projeto REEDUCAR

GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA

Superintendente Regional do Trabalho no Amazonas

Sr. ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS

Controladoria a Geral do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Nome:

C. I.:

Nome:

C. I.: